



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0009619-26.2024.6.05.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DO INTERIOR
ASSUNTO :

PARECER nº 88 / 2024 - PRE/DG/ASSESD

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de serviço de confecção de placas de sinalização interna e externa, junto a Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, documento n.º 3010370.
2. Verificou-se o cumprimento das condições legais inerentes à fase interna do certame, conforme registrado na decisão que autorizou a abertura da licitação, documento n.º 2997297.
3. Registra-se, ainda, designação de Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados por meio da Portaria n.º 829/2022, documentos n.ºs 3003127 e 3010376.
4. O edital foi publicado no sistema Portal de Compras, no DOU e em jornal de grande circulação, documentos n.ºs 3010380, 3010382 e 3010972.
5. Não houve apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital.
6. Da análise da documentação acostada, observa-se que foram cumpridas as etapas do procedimento previstas no edital do pregão.
7. As ocorrências do pregão estão apresentadas de forma detalhada pela pregoeira em seu relatório. Na fase de julgamento foi desclassificada 1(uma) licitante que não atendeu a requisito de habilitação. Após, dando seguimento, foi realizada a verificação de conformidade das propostas e examinados os documentos de habilitação. Na sequência, os itens do pregão foram aceitos e habilitados às empresas vencedoras. Houve negociação, sem êxito.
8. De acordo com consulta ao SICAF e demais documentação anexada, verifica-se que as empresas vencedoras não possuem impedimentos de licitar/contratar com a Administração Pública.
9. Aberto o prazo para registro de intenção de recurso, não houve manifestação.
10. Observa-se que foram anexados aos autos termo de julgamento, documentos de habilitação da empresa declarada vencedora, documentos e relatórios do Pregão.
11. Deste modo, com amparo na competência prevista no art. 98, XVII, da Resolução Administrativa n.º 27/2024, constata-se a regularidade do procedimento, que se encontra apto à adjudicação do objeto e homologação da licitação pelo Diretor-Geral, podendo a Administração, ato contínuo, adotar as providências para celebração dos ajustes com as empresas vencedoras, nos termos do art. 90, da Lei n.º 14.133/2021.

12. Ressalte-se que a futura contratada deverá manter, durante a execução dos ajustes, todas as condições de habilitação determinadas na licitação, a teor do disposto no art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

13. À consideração superior.

Ana Flávia Cerqueira Machado

Analista Judiciário

De acordo.

Ao Diretor-Geral, para apreciação.

Ronildo Dantas

Assessor Especial da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ronildo de Queiroz Dantas, Assessor**, em 09/10/2024, às 16:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Cerqueira Machado, Analista Judiciário**, em 09/10/2024, às 16:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3068723** e o código CRC **C960BFDC**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0009619-26.2024.6.05.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DO INTERIOR
ASSUNTO :

DECISÃO nº 3070271 / 2024 - PRE/DG/ASSED

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de serviço de confecção de placas de sinalização interna e externa, junto a Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital n.º 90041/2024, documento n.º 3010370.
2. A disponibilidade orçamentária para a despesa consta do documento n.º 2919447.
3. Após análise da regularidade do procedimento, a ASSED emitiu parecer n.º 88, documento n.º 3068723, concluindo pela possibilidade de adjudicação e homologação do procedimento, e, conseqüentemente, contratação das licitantes vencedoras.
4. Deste modo, considerando parecer da ASSED, documento n.º 3068723, o qual acolho, e com fundamento no art. 71, IV e 90 da Lei n.º 14.133/2021 e nas atribuições do art. 143, V, da Resolução Administrativa n.º 27/2024, **ADJUDICO** o objeto da licitação às licitantes vencedoras, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico n.º 90041/2024 e **AUTORIZO** a contratação das seguintes empresas: VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ 11.309.519/0001-72, para os itens 1 e 2, no valor total de R\$ 6.172,60 (seis mil cento e setenta e dois reais e sessenta centavos) e JCG SOLUÇÕES LTDA., CNPJ 41.481.191/0001-38, para os itens 3 e 4, no valor total de R\$ 37.310,00 (trinta e sete mil trezentos e dez reais), conforme Termo de Julgamento e Relatório Final do Pregão, documentos n.ºs 3052868 e 3058444.
5. Assim posto, encaminhe-se, simultaneamente, à SOF, para emissão de empenho, e à SGA, para formalização do ajuste.

RAIMUNDO VIEIRA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 09/10/2024, às 16:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3070271** e o código CRC **10FEAA1B**.

0009619-26.2024.6.05.8000

3070271v6